



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Porto Velho, de dezembro de 1987.

DE: Assessoria Legislativa
PARA: Procuradoria Geral do Estado
ASSUNTO: Solicitação (Parecer)

Senhor Procurador Geral,

Para os fins do Art. 48 da Constituição Estadual, solicitamos da augusta Procuradoria exame e parecer ao incluso Projeto de Lei de iniciativa da Assembléia Legislativa que " Dispõe sobre a criação da Casa do Trabalhador Rural de Rondônia, em Porto Velho, e dá outras providências".


Ovelina Elko Kikuti
Assessoria Legislativa - Casa C. II
OAS/RO-192



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 080/PGE

A Assessoria Legislativa do Governo solicita pa
recer da PGE acerca do Projeto de Lei encaminhado para Sanção do Governador, con
forme mensagem nº 71/87, que "dispõe sobre a criação da Casa do Trabalhador Ru
ral de Rondônia, em Porto Velho, e dá outras providências".

Trata-se de lei de natureza dispositiva, em que
se observa, logo pelo art. 1º: "Fica o Poder Executivo autorizado a criar..."

É uma colaboração da Augusta Assembleia com o Po
der Executivo, no sentido de ser feita alguma coisa em favor dos mais humildes.

A Lei não fixou prazo para a execução do projeto,
que fica na dependência natural da existência de recursos.

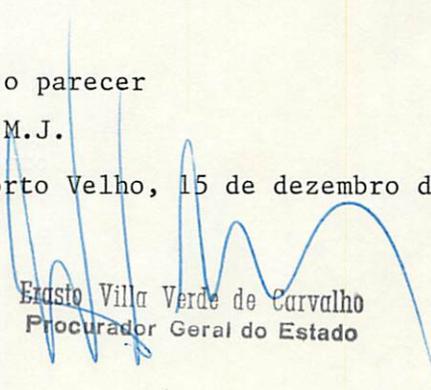
Logo que houver recursos, convém ao Estado execu
tar a obra.

Assim, sou favorável que seja sancionado o proje
to, transformando-o em lei.

É o parecer

S.M.J.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1987.


Erasto Villa Verde de Carvalho
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 056/87.

71

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Casa do Trabalhador Rural de Rondônia, em Porto Velho, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa



Dispõe sobre a criação da Casa do Trabalhador Rural de Rondônia, em Porto Velho, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Trabalhador Rural de Rondônia, em Porto Velho.

Parágrafo único - A Casa do Trabalhador Rural de Rondônia, cuja criação é autorizada por esta Lei, terá por finalidade hospedar os trabalhadores rurais sindicalizados em seus deslocamentos à Capital.

Art. 2º - A administração da Casa do Trabalhador Rural de Rondônia ficará a cargo de um Conselho Administrativo, composto de 5 (cinco) membros, indicados por direções sindicais.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo elaborará um Regimento Interno da Casa, cuja função será a de reger a administração da Casa do Trabalhador Rural de Rondônia.

Art. 3º - O Conselho Administrativo terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Diretor Social.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais um mandato.

Art. 4º - Será criado um Conselho Deliberativo para a Casa do Trabalhador Rural de Rondônia o qual será composto por 01 (um) membro de cada sindicato rural, indicado pela sua direção.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo terá as seguintes funções:

I - aprovar o Regimento Interno da Casa, elaborado pelo Conselho Deliberativo;

II - estabelecer normas de funcionamento da Casa;

III - decidir sobre sua eventual dissolução.

Parágrafo único - A Casa do Trabalhador Rural de Rondônia só se dissolverá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo que os seus bens móveis e imóveis, através de lei autorizativa, poderão destinar-se à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1987.